



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto de Lei nº058/2020

Mensagem 046/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 22/06/2020
PRESIDENTE

Ementa: **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”**

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

O Chefe do Executivo Municipal de Miguel Pereira, encaminhou à esta edilidade, o projeto nº058/2020, através da mensagem nº046/2020, recebido pela Secretária da Câmara em 15/04/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o próximo período financeiro (2021).

A Comissão de Finanças e Orçamento é a competente para examinar e emitir parecer sobre Projetos de Leis relativos à matéria orçamentária e tributária, consoante se extrai no art.35 do Regimento Interno.

O projeto trouxe em seus anexos: metas e riscos fiscais, baseados nas Portarias nº633 de 30 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores – Secretaria do Tesouro Nacional, as quais aprovaram respectivamente a 6ª Edição do Manuais.

II - Conclusões do Relator:

Orça a Receita e fixa a despesa para o orçamento programado para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Impõe-se que a LDO siga o que estabelece o art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

Conclui este Relator, numa vista d'olhos, que as metas e diretrizes orçamentárias traçadas pelo projeto têm como plano de fundo a situação econômica e financeira do município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Apesar dos obstáculos, verifica-se que o governo vem adotando uma política fiscal sustentável baseada na reestruturação da dívida pública, na captação de recursos de financiamento para investimentos e na integração com programas da União/Estado e na potencialização da receita e racionalização dos gastos.

Em seus aspectos orçamentários a presente matéria não merece qualquer reparo.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, o considera **correto à tramitação e aprovação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, por entender não existir reparos a serem feitos.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de junho de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente